



PROGRAMA NACIONAL DE **“CRIADOR SUPREMO” PARA 2008/2009**

1-FINALIDADE:

- Identificar e outorgar o Título de “CRIADOR SUPREMO” aos criadores que comprovadamente possuem um rebanho de Gado Holandês de alto nível de criação seleção e de manejo.

2-ENTIDADE PROMOTORA:

- Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

3-QUEM PODE PARTICIPAR:

3.1- OS CRIADORES QUE REUNIREM AS SEGUINTE CONDICÕES:

- Aquele que registrou em média, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 04(quatro) fêmeas puras com ascendência conhecida;
- Aquele que possa demonstrar o nível de trabalho de criação, seleção e manejo em seu rebanho, através das produções oficiais obtidas com as fêmeas de sua criação e melhoramento fenotípico avaliado através da classificação por tipo(linear).

3.2- CONTAGEM DE FÊMEAS REGISTRAS E CÁLCULO:

- Para a contagem de fêmeas registradas no período de cinco anos, serão incluídas também os 50 %(cincoenta por cento) de fêmeas nascidas com o uso da técnica de Transferência de Embrião;
- No cálculo da quantidade média de fêmeas registradas no período de cinco anos, serão consideradas também, aquelas registradas no ano base assim como, os nascimentos ocorridos no ano base mas, a comunicação de nascimento foi protocolada na associação até o dia da realização do programa;
- A quantidade total de fêmeas registradas nos últimos cinco anos, será obtida, somando-se as quantidades de fêmeas registradas em cada um dos anos do período mais a quantidade de fêmeas nascidas no ano base, cuja as comunicações de nascimento foram protocoladas até o dia da realização do programa. A quantidade total de fêmeas calculada, dividir por 5(cinco) para obter a quantidade média de fêmeas que cada criador registrou no período.



- Ao calcular os 50 %(cinquenta por cento) de fêmeas nascidas com o uso da TE assim como, a média de fêmeas registradas nos últimos cinco anos e obtiver um número fracionário qualquer, o número fracionário será desprezado e acrescentado uma unidade no número inteiro obtido(arredondamento para cima).

3.2-REQUISITOS PARA AS FÊMEAS PARTICIPANTES:

- Estar registrada em nome do criador participante, como sendo de sua criação, junto ao SRG da Associação;
- Somente aquelas nascidas no período de 01 de Janeiro de 1999 a 31 de Dezembro de 2.008 serão consideradas para avaliação;
- As vacas com o grau de sangue 31/32 (PCOD) não serão consideradas para consignação de pontos ao criador, independentemente da quantidade de leite produzido e da classificação obtida na avaliação por tipo;
- As lactações encerradas das vacas com as quais o criador irá participar do programa, poderão ter iniciadas ou encerradas na própria propriedade. Entretanto, a lactação deve obrigatoriamente, ter encerrado até 31 de Dezembro de 2.008 e a data de encerramento será verificada através da lactação registrada na Associação;
- Para as vacas com o título de “Reprodutora Emérita” serão atribuídos 2(dois) pontos adicionais, à título de bonificação, independentemente dos pontos a serem consignados por produção e classificação por tipo mas, desde que as vacas tenham nascidas no período de 10 anos considerado para realização do programa anual;
- Será considerada, para efeito de contagem de pontos, somente uma produção de cada vaca;
- A produção de leite a ser considerada será até 305 dias ou na forma de produção vitalícia conforme previsto na tabela II. Não serão aplicados os fatores de correções para padronização em 305 dias e 365 dias;
- A classificação da vaca por conformação não precisa ter ocorrido necessariamente na propriedade do então criador participante mas, para ele será adjudicado os pontos. A vaca deve possuir pelo menos uma classificação por conformação com um mínimo de pontuação final previsto na Tabela II.

4-FUNIONAMENTO DO CONCURSO:

4.1-ANO DO PROGRAMA – ANO BASE: 2008;



4.2-ANO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA – ANO EXERCÍCIO: 2009;

4.3-ENQUADRAMENTO DO PARTICIPANTE:

- O criador que reunir as condições estabelecidas no item 3(três) será enquadrado em uma das faixas seletivas de acordo com a quantidade média de fêmeas puras, de ascendência conhecida registradas (TABELA I). O enquadramento do criador em uma das faixa seletiva será definido de acordo com o número de fêmeas registradas conforme previsto no item 3 acima que estabelecem os requisitos de participação.

4.4-PONTUAÇÃO PARA O TÍTULO:

- Na Tabela I está também estabelecido o mínimo de pontos necessários por faixa. Quando acrescidos dos pontos adicionais, por vaca participante, fica determinada a faixa para enquadramento do criador; resultando daí o total de pontos necessários para obtenção do Título de Criador Supremo;
- Os pontos por vaca à serem atribuídos ao criador participante, será determinado através da Tabela II;
- Cada vaca que atenda as condições será comparada com as exigências estabelecidas na Tabela II. A vaca que se enquadrar numa das faixas da Tabela II receberá os pontos correspondentes.
- Cada vaca concorrerá com apenas uma produção e uma classificação por conformação. A classificação por conformação não está atrelada à lactação ou à condição de “proprietário” da vaca.
- A quantidade de vacas que irão somar os pontos para criador participante, não poderá superar o triplo da quantidade de fêmeas puras com ascendência conhecida que o criador registrou no ano base do programa.

4.5-A SOMA DOS PONTOS PARA O CRIADOR PARTICIPANTE: A pontuação necessária, por criador, para obtenção do título será obtido da seguinte forma:

- Na Tabela I localize a coluna e a linha que informa a faixa de fêmeas registradas, quantidade média registrada, pelo criador no período dos últimos cinco anos incluindo o ano base;



- Da quantidade média de fêmeas registradas pelo criador, subtrair sempre, o valor (10);
- O resultado da subtração, multiplicar pelo número da coluna 3 da respectiva linha;
- Somar ao resultado da multiplicação anterior a pontuação mínima(180);
- O resultado final será o total de pontos necessários para obtenção do Título.

Exemplo: Consideremos que o participante registrou em média, no período de cinco anos, 18 fêmeas. Logo, a linha à ser considerada é a faixa de 11 a 20 fêmeas registradas no período. Sabendo-se que, da quantidade média de fêmeas registradas no período de cinco anos, deve subtrair sempre o valor 10(dez) e a coluna 3 da mesma linha informa que o ponto adicional por animal é de 10 pontos, para quem registrou 18 fêmeas, a exigência de pontos para obter o Título será: $(18-10=08 \times 10=80+180=260$ pontos). O criador em exemplo deverá totalizar 260 pontos.

5- OS PROCEDIMENTOS E NORMAS GERAIS:

- A ABCBRH realizará o Programa de Criador Supremo sem inscrição, sem adesão, sem divulgação, sem alarde e com intuito apenas de apontar, consubstanciado em regras instituídas internamente, os melhores rebanhos que atenderem as exigências fixadas pelo CDT da ABCBRH;
- Será de competência exclusiva da ABCBRH promover a seleção das vacas aptas que irão consignar os pontos ao criador;
- É de competência das Filiadas indicarem nomes dos criadores que deverão ter as suas vacas rastreadas no Arquivo Zootécnico Nacional;
- Todos os criadores indicados pela Filiada deverão ter as suas vacas rastreadas visando obter o título de Criador Supremo do ano;
- O ano de referência para contagem de animais registrados será o ano base do programa;
- Dentre todas as vacas nascidas no último período de 10(dez) anos, considerado para a realização do programa, será utilizada a quantidade mínima de vacas e obrigatoriamente as mais idosas para consignar os pontos necessários ao criador na obtenção do título. As vacas aptas e excedentes para o programa do ano, serão utilizadas no programa do ano seguinte e assim sucessivamente, excetuando aquelas que consignaram os pontos para o criador obter o título ou as que não se enquadrarem no período de 10(dez) anos do programa;
- Aos criadores indicados pelas Filiadas serão facultados, respeitando o prazo de 1 mes a contar do dia da indicação, apresentarem a relação das vacas e a soma de



pontos para tão somente subsidiar a ABCBRH sem quais quer direito de contestação sobre o resultado final deliberado pela ABCBRH;

- A ABCBRH reserva o direito de fazer o uso ou não dos subsídios apresentados pelo criador para confrontação com as informações oficiais da Filiada;
- Fica franqueado aos criadores oferecerem sugestões ao CDT para alterar as normas internas que regem o programa mas, não tem o direito de contestar as normas aplicadas no ano.
- O cerimonial oficial da outorga do Título de “CRIADOR SUPREMO” E A PREMIAÇÃO será definido pela Diretoria da ABCBRH.

IMPORTANTE: AS VACAS QUE CONSIGNAREM OS PONTOS AO CRIADOR, NÃO PODERÃO PARTICIPAR DOS PROGRAMAS ANUAIS SUBSEQÜÊNTES SE O CRIADOR ALCANÇAR O TÍTULO DE CRIADOR SUPREMO.

TABELA - I			
<i>Qde. MÉDIA de Fêmeas Registradas no período de últimos 5 anos</i>	<i>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO</i>	<i>PONTUAÇÃO PARA ACRÉSCIMO (POR ANIMAL)</i>	<i>TOTAL DE PONTOS NECESSÁRIOS (CÁLCULO)</i>
Até 10	180	0(zero)	$(X-10) \times 0 + 180 = 180$
11 a 20	180	10	$(W-10) \times 10 + 180 = ??$
21 a 30	180	8	$(Y-10) \times 8 + 180 = ??$
Mais de 30	180	6	$(Z-10) \times 6 + 180 = ??$

OBS.: Cada “reprodutora emérita” participante, terá direito ao acréscimo de 2(dois) pontos adicionais, à título de bonificação, no total de pontos obtidos com a produção e classificação por tipo.

OBS.: As letras X,W,Y e Z representam as quantidades de fêmeas registradas pelo criador no período de últimos cinco anos.

Coluna 1 - A Faixa com a quantidade média de fêmeas registradas pelo criador.
Coluna 2 - A pontuação mínima exigida sem considerar os pontos de acréscimos.
Coluna 3 - Os pontos adicionais por fêmea da coluna 1 que deve ser adicionado à pontuação mínima.
Coluna 4 - Memória de cálculo para obter a pontuação necessária para o Título.



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE CRIADORES
DE BOVINOS
DA RAÇA
HOLANDESA

Entidade declarada de
Utilidade Pública
Decreto Federal
Nº 65.360 de 13/10/69

TABELA – II		
AS FAIXAS DE PRODUÇÕES E PONTUAÇÕES FINAIS DE CLASSIFICAÇÃO POR TIPO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTO PARA AS VACAS		
FAIXA DE PRODUÇÃO DE LEITE EM 305 DIAS OU PRODUÇÃO VITALÍCIA	PONTOS	
	MB	EX
8.500 a 10.500 Kg ou 50.000 a 60.000 Kg	6	9
Mais de 10.500 a 12.500 Kg ou Mais de 60.000 a 70.000Kg	8	12
Mais de 12.500 a 14.500 Kg ou Mais de 70.000 a 80.000Kg	10	15
Mais de 14.500 Kg ou mais de 80.000 Kg	12	18

Todas as situações e casos omissos ou duvidosos no presente normativo, serão resolvidos pelo CDT da ABCBRH.

**CDT/DIRETORIA
DA ABCBRH**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.